



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.091 DE 15 DE ABRIL DE 2014-

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA A CEDER EM COMODATO ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE LAZER E AFINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a ceder em comodato pelo prazo de vinte anos, com possibilidade de prorrogação, imóvel de propriedade pública municipal, com suas benfeitorias, localizado no Distrito de São Luiz, matriculado sob o nº 13.946, fls. 01 e verso do Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Guaporé, RS, com a finalidade de construção de um parque de lazer e afins, cujo projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes instalações:

- I – piscina térmica fechada e coberta;
- II – piscinas, para adultos e para crianças;
- III – academia de ginástica;
- IV – parque de diversões (toboágua, brinquedos, quiosque, churrasqueiras, etc..);
- V – pousada com finalidade turística e hotelaria.

Parágrafo único. A escolha da parte interessada será procedida mediante chamamento público, sucedida por contrato, constando as condições e exigências da presente Lei e outras que a Administração Municipal vier a considerar relevantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A parte interessada escolhida deverá iniciar as obras necessárias ao cumprimento do objeto da presente Lei no prazo de seis meses e sua conclusão e início das atividades no prazo de dois anos, a contar da assinatura do contrato, salvo a ocorrência de fato relevante, devidamente justificado, quando que poderá ocorrer prorrogação de prazo.

Parágrafo único. Caso o contratado não cumprir com as condições contratuais serão aplicadas as sanções previstas no contrato e, caso ocorrer o seu descumprimento após o início das obras ou a rescisão contratual, as edificações até então realizadas ficarão na plena propriedade do Município, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

Art. 3º Após a conclusão das obras e início das atividades, a contratada deverá gerar empregos e receita tributária ao Município, como contraprestação à cedência em comodato.

Art. 4º Fica o Município autorizado a realizar o cercamento do imóvel cedido, para fins de delimitação de sua área.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 15 DE ABRIL DE 2014.

LUIZ MATEUS CENCI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 15 de abril 30 abril de 2014



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Para PROJETO:

- academia completa;
- piscina 10 x 20 para adulto e 10 x 5 para crianças;
- piscina térmica fechada e coberta;
- tobogã
- uso do poço aberto;
- uso do ginásio;
- construção de pousada, para fins de hotelaria com restaurante;
- quiosque com churrasqueiras;
- etc.